

RESOLUÇÃO Nº 054/2013-CSDP

Regulamenta o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal e norteador da Administração Pública, impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte visando à eficiência e qualidade do serviço, bem como o comprometimento com a instituição e seu público alvo.

RESOLVE:

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A carga horária dos servidores com atribuições administrativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias ininterruptas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º O horário de expediente da Defensoria Pública será das 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

§ 1º. O cumprimento de carga horária, em horário diverso do estipulado no *caput*, somente será autorizado, excepcionalmente, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, mediante requerimento prévio e fundamentado pelo

Coordenador do Núcleo ao qual o servidor esteja vinculado, e desde que observado o princípio da supremacia do interesse público.

§ 2º. O Coordenador, em hipótese alguma, poderá conferir a autorização prevista no § 1º, por se tratar de ato privativo do Defensor Público-Geral ou de seu substituto legal.

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DA ASSIDUIDADE

Art. 3.º É obrigatório o registro diário da frequência por todos os servidores com atribuições administrativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4.º Conforme a disponibilidade técnica, o registro diário da frequência dos servidores será procedido por meio de:

I – relógio de ponto biométrico;

II – folha de frequência, na hipótese de não está instalado o ponto biométrico ou ainda nas situações em que haja comprovado defeito deste.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Núcleos deverão encaminhar o registro mensal de frequência dos servidores até o dia 05 do mês subsequente ao vencido à Subcoordenadoria de Recursos Humanos.

DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 5.º Durante o horário de expediente institucional, caso o servidor necessite ausentar-se das instalações da Defensoria Pública deverá preencher o documento “Autorização para saída durante o expediente”, o qual deverá ser assinado e carimbado pela chefia imediata e encaminhado juntamente com o relatório mensal de frequência à Subcoordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º O documento “Autorização para saída durante o expediente”, conforme formulário anexo, deverá conter as seguintes informações: nome do servidor, setor onde é lotado, assinatura da chefia imediata autorizadora da saída, se a saída é a serviço ou em caráter particular e se a saída é com ou sem retorno.

§ 2º O servidor, excetuado aquele que exerce a função de motorista, sempre que precisar se ausentar das instalações da Defensoria Pública, no decorrer do expediente, deverá registrar o ponto, tanto na saída quanto no retorno, de tal maneira que fique registrado o tempo exato em que permaneceu afastado.

Art. 6º. A saída das instalações da Defensoria Pública, sem autorização expressa da chefia imediata, caracteriza descumprimento desta Resolução e sujeita o servidor às penas respectivas.

Art. 7º. Será expedido mensalmente o relatório de frequência e registro de saídas dos servidores durante o horário de expediente, que será encaminhado ao Defensor Público-Geral.

DA COMPENSAÇÃO

Art. 8º. O servidor que registrar sua entrada após o horário estabelecido para o início de cumprimento de sua jornada de trabalho deverá compensar o atraso no mesmo dia, até o limite de 15 (quinze) minutos, sendo vedado, no período de um mês, efetuar mais que 10 (dez) compensações.

Parágrafo único - O tempo de atraso não justificado que exceder o limite de 15 (quinze) minutos não poderá ser compensado, ensejando o desconto previsto no art. 9º desta Resolução.

DOS DESCONTOS

Art. 9º. No caso de ausência de registro da frequência e/ou impontualidade o servidor perderá o vencimento e/ou a remuneração do dia, quando injustificadamente deixar de comparecer ao serviço ou quando não registrar a frequência.

§ 1º. O servidor que faltar ao trabalho ou que deixar de atender à carga horária diária regular deverá justificar tal fato no prazo máximo de cinco dias, a contar desse.

§ 2º. O desconto remuneratório em razão da falta ao serviço será realizado no mês imediatamente seguinte à ocorrência dessa.

§ 3º. Sem prejuízo dos descontos devidos, as faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prêmio na proporção de um mês para cada dia de falta, nos termos do art. 103, § 1º, da Lei Complementar Estadual de nº 122/94.

DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Art. 10. Os servidores terão direito às seguintes folgas compensatórias:

I - A cada 01 (um) dia de sobreaviso ou de exercício de serviços extraordinários em dias não úteis, será concedido 1 (um) dia de folga.

II - A cada 02 (dois) dias úteis trabalhados em atividades extraordinárias, fora das atribuições rotineiras e habituais do cargo/função, será concedido 01 (um) dia de folga.

§ 1º. Para fins de gozo das folgas, não poderão ser essas usufruídas consecutivamente por mais de três dias, ressalvando-se ainda o interesse para o seu deferimento.

§ 2º. As folgas serão devidas pelo período máximo de um ano a contar do dia que ensejou o direito a referida benesse.

DAS SANÇÕES

Art. 11. O não atendimento do disposto na presente Resolução implicará sanções civis e administrativas, apuradas por meio de processo administrativo e demais normas legais aplicáveis à espécie.

DA VIGÊNCIA

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do CSDP

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

**Anexo da Resolução Nº 054/2013-CSDP
(Art. 5º, §1º)**

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE	
Nome do servidor:	
Setor de lotação:	
Motivo:	
Retorno:	
Autorizado por:	Em:/...../.....